

Exma. Senhora

Diretora do Departamento de Avaliação
Ambiental da APA,

Dra. Maria do Carmo Figueira
APA - AGÊNCIA PORTUGUESA DO
AMBIENTE

RUA DA MURGUEIRA, 9/9A ZAMBUJAL
APARTADO 7585 - ZAMBUJAL
2611-865 AMADORA

N/ Ref.: **SAI_ADSA/2023/186**

Data: **30/06/2023**

Assunto: Processo de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3633 - Projeto: Data Center Sines 4.0 – N.º S040059-202306-DAIA.DAP - #PROC:DAIA.DAPP.00075.2023#

Exma. Sra.,

Acusamos pela presente a receção da V. comunicação S040059-202306-DAIA.DAP DAIA.DAPP.00075.2023, rececionada por correio eletrónico a 22/06/2023 e referente ao tema em assunto.

Após análise da documentação rececionada, considera-se pertinente registar junto de V. Exas. os seguintes aspetos:

1. O Decreto-Lei n.º 171/2001, de 25 de maio, procedeu à criação do sistema de abastecimento de água, de saneamento e de resíduos sólidos de Santo André, bem como à constituição da sociedade Águas de Santo André, S.A. (doravante abreviadamente designada por AdSA), inteiramente detida pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., tendo igualmente atribuído a gestão e exploração do referido sistema à AdSA por um período de 30 anos;
2. A AdSA tem a exclusividade do abastecimento de água aos utilizadores do sistema, da recolha, tratamento e rejeição de efluentes por eles drenados, bem como do processamento de resíduos industriais na área territorial do sistema, que abrange a denominada Zona Industrial e Logística de

CARTA continuação

- Sines (ZILS), em que se insere o projeto submetido a avaliação de impacte ambiental, conforme resulta inequivocamente do artigo 6.º, n.º I, do Decreto-Lei n.º 171/2001, de 25 de maio;
3. Nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 171/2001, de 25 de maio, e do contrato de concessão outorgado entre o Estado português e a AdSA em 27 de dezembro de 2001, o sistema de abastecimento de água, de saneamento e de resíduos sólidos de Santo André contempla diversas componentes, sendo consideradas como atividades integradas no âmbito da concessão, entre outras:
 - o Abastecimento de água industrial e potável às indústrias da ZILS;
 - o Drenagem, tratamento e rejeição de efluentes industriais da ZILS;
 - o Drenagem e rejeição de efluentes salinos da ZILS;
 - o Drenagem, tratamento e rejeição de efluentes domésticos da ZILS.
 4. No conceito de água industrial ou “água para fins industriais” são enquadradas as águas provenientes de qualquer tipo de origem que sejam captadas, tratadas e aduzidas para fornecimento a atividades industriais abrangidas pelo Sistema da Indústria Responsável, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto e que não exijam o cumprimento dos valores dos parâmetros constantes do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro;
 5. A responsabilidade pelo fornecimento de água industrial e potável às diversas unidades existentes na ZILS cometido legal e contratualmente à AdSA implica que a mesma exerça, em regime de exclusividade, a missão de gestão das infraestruturas da referida área, no quadro da prossecução das atribuições legalmente cometidas pelos diplomas legais que procederam à criação e reformulação do Gabinete da Área de Sines, independentemente de soluções transitórias de reforço de origens de água, a garantir pela AdSA, que se afigurem essenciais às necessidades a curto e médio prazo de algumas indústrias, mantendo a exclusividade detida pela AdSA;
 6. Registe-se que no dia 21 de junho do corrente ano foi apresentado o Plano Regional de Eficiência Hídrica do Alentejo, entretanto submetido a consulta pública, que contempla um conjunto de investimentos que totalizam 993 milhões de euros, do qual decorrem para a AdSA responsabilidades na promoção de ações e medidas, como é o caso da utilização de águas para reutilização (ApR) em usos urbanos não potáveis, de forma a reduzir a captação de água natural (Medida Urb_2_ALEN) e da construção de uma central de dessalinização da água do mar, na zona de Sines (Medida Urb_12_ALEN), entre outras;
 7. Neste contexto, a AdSA encontra-se a rever o seu plano de investimentos de forma a assegurar a garantia da circularidade e sustentabilidade ambiental exigida face aos crescentes investimentos

Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém – Matr.: 01109/010704 – NIPC 505 600 005 – Capital Social: 1.000.000€

CARTA continuação

- previstos na região, preconizando este a reformulação da ETAR de Ribeira de Moinhos, para que a mesma possa produzir e disponibilizar ApR, a partir dos efluentes recebidos;
8. Este novo Plano de Investimentos está a ser ultimado em concertação com o Ministério do Ambiente e da Ação Climática e, logo que aprovado, permitirá à AdSA implementar os projetos necessários para a nova realidade da região, respondendo adequadamente às necessidades associadas ao desenvolvimento industrial que se observa, sendo que, entretanto, procurará garantir as necessidades mais imediatas, maximizando a capacidade das suas infraestruturas;
 9. Salienta-se a importância deste Plano de Investimentos pois o mesmo tornará possível a recuperação de todos os efluentes gerados para reutilização na indústria, assegurando a produção de ApR para fins de fornecimento como água industrial a partir da totalidade do efluente gerado na ZILS, aproveitando as diversas origens disponíveis, maximizando as sinergias e assegurando a mais reduzida pegada carbónica possível, pelo que a implementação de sistemas de reutilização pelas indústrias se afigura como economicamente e ambientalmente menos eficiente, para além de afetar a estratégia de investimento gizada para a região e que integra numa estratégia de interesse nacional;
 10. Ora, consultado a documentação que integra o estudo de impacte ambiental apresentado pela empresa START - Sines TransAtlantic Renewable & Technology Campus, S.A., em particular os sistema de arrefecimento e refrigeração propostos, é referida a existem de dois sistemas, o *“primeiro sistema aberto reutiliza a água do mar refrigerada pelo REN Atlântico e utiliza essa água do mar para absorver o calor do sistema secundário”*, bem como um segundo sistema aberto, que *“utiliza a água do mar captada pela bacia de adução da estrutura de captação de água do mar da antiga Central Termoelétrica de Sines (CTS) e utiliza essa água do mar para absorver o calor do sistema secundário”* (cfr. pág. 20 do Resumo Não-Técnico);
 11. Concomitantemente, em matéria de caracterização dos recursos hídricos afetos à execução do projeto é assumido que *“[n]a fase de exploração, com o Data Center em pleno funcionamento, o consumo médio de água potável será de 275 m3/dia. Para o NEST ou SIN01 este valor é de 32 m3/dia. Não será consumida água para efeitos do arrefecimento do Data Center, sendo utilizada água do mar que depois é rejeitada no meio (16 m3/s em pleno funcionamento). Para este efeito é ainda reutilizada água rejeitada pelo Terminal de GNL (4 m3/s em pleno funcionamento e 2 m3/s na primeira fase – NEST ou SIN01)”* (cfr. pág. 25 do Resumo Não-Técnico);
 12. Resulta do quadro enunciado que, a implementação do projeto, em matéria de captação de água o proponente conta utilizar *“a água do mar captada pela bacia de adução da estrutura de captação de água do mar da antiga Central Termoelétrica de Sines (CTS) e utiliza essa água do mar para absorver o calor do*

Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém - Matr.: 01109/010704 - NIPC 505 600 005 - Capital Social: 1.000.000€

CARTA continuação

sistema secundário”, bem como reutilizar “a água do mar refrigerada pelo REN Atlântico e utiliza essa água do mar para absorver o calor do sistema secundário”;

13. Ora, as situações identificadas afiguram-se manifestamente conflitantes com o regime de exclusividade da AdSA;
14. Com efeito, o direito de exclusivo consagrado no contrato de concessão outorgado com o Estado, e determinado por efeito do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 171/2001, de 25 de maio, obsta à atribuição a outras entidades, públicas ou privadas, de títulos de utilização de recursos hídricos, como sejam licenças de captação ou licenças de descarga, que permitam a exploração de atividades concorrentes ou representem uma diminuição dos volumes de água a fornecer pela AdSA, traduzindo uma violação do supramencionado direito de exclusivo;
15. Efetivamente, o projeto submetido a AIA não explicita a que título pretende ser utilizada “a água do mar captada pela bacia de adução da estrutura de captação de água do mar da antiga Central Termoelétrica de Sines (CTS)”, sendo que, direta ou indiretamente a situação caracterizada não se mostra conforme com os direitos de exclusivo legal e contratualmente atribuídos à AdSA;
16. Para além do mais, a reutilização de “água rejeitada pelo Terminal de GNL” consubstancia igualmente uma flagrante violação do direito de exclusivo da AdSA, na medida em que a concessionário do sistema de abastecimento de água, de saneamento e de resíduos sólidos de Santo André dispõe igualmente de semelhante posição jurídica quanto à recolha de efluentes;
17. Como resulta claramente da Cláusula 2.ª do contrato de concessão outorgado entre a AdSA e o Estado, a concessão compreende as atividades de “captação de água para consumo público e industrial, o respectivo tratamento e o seu fornecimento aos utilizadores, bem como a recolha de efluentes por eles canalizados e o respectivo tratamento e rejeição, e o processamento dos resíduos industriais (RI) abrangidos pelo sistema, incluindo a correspondente exploração comercial” (sublinhado nosso).
18. Decorre do exposto que os efluentes canalizados pelos utilizadores do sistema, como é o caso da REN Atlântico, Terminal de Gnl, S.A., estão adstritos a canalizar os mesmos para tratamento e rejeição pelas infraestruturas sob gestão da AdSA, não sendo lícito proceder à recolha de efluentes por terceiros.

Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém - Matr.: 01109/010704 - NIPC 505 600 005 - Capital Social: 1.000.000€

CARTA continuação

19. Considerando que os direitos atribuídos em concessões de serviços públicos representam “*uma posição substantiva activa do concessionário que implica imediatamente um dever para a Administração pública de não perturbar ou, mais positivamente, de respeitar essa posição, não pondo em causa a autonomia de gestão do concessionário*”¹, não se mostra legalmente admissível a configuração do projeto nos termos descritos, sob pena de violação do direito de exclusivo da AdSA por parte da entidade licenciadora.
20. Adicionalmente, no que concerne a informação técnica contida na documentação rececionada, da análise da mesma resultam as seguintes constatações:
- a. Em termos de necessidades, a informação disponibilizada tem omissões e suscita dúvidas relativamente aos caudais indicados, havendo referências e aspetos não abordados com a AdSA, pondo em causa a garantia do serviço. Encontram-se nesta situação os caudais industriais referenciados em projeto, bem como a assunção de entrega de águas residuais.
 - b. Como tal, deve o promotor fornecer atempadamente toda a informação técnica necessária para a verificação da compatibilidade processual e hidráulica do empreendimento, detalhando aspetos elencados pela AdSA quando do pedido a instruir para confirmação de disponibilidade;
 - c. A AdSA desconhece os pressupostos que estão subjacentes à utilização de água do mar para arrefecimento, nomeadamente no que respeita à sua captação, transporte e devolução ao meio recetor. Este aspeto merece especial atenção por implicar com os direitos exclusivos de fornecimento de água à indústria atribuídos à AdSA.
 - d. A rede de drenagem de água residual industrial da AdSA não tem capacidade para receber qualquer descarga de água do mar/salina, pelo que o promotor terá que encontrar solução técnica alternativa, o que poderá passar pela construção de uma rede de drenagem de água residual salina.
 - e. Relativamente à implantação de infraestruturas;
 - Deve ser sempre solicitado o cadastro das infraestruturas existentes à AdSA, sendo que o mesmo deve ser considerado indicativo, exigindo-se a realização de sondagens de pesquisa nos locais em que tal se justifique;

¹ Cfr. PEDRO COSTA GONÇALVES, in “A concessão de serviços públicos”, Almedina, Março de 1999, pág. 264,

CARTA continuação

- Se existirem intervenções junto a infraestruturas da AdSA, estas deverão respeitar as distâncias de proteção às condutas, bem como as condicionantes que a AICEP, o Município ou outras entidades com jurisdição entendam definir;
- Se existirem intervenções que cruzem infraestruturas da AdSA, estas deverão respeitar as imposições de atravessamento, bem como as condicionantes que a AICEP, o Município ou outras entidades com jurisdição entendam definir;
- Os Projetos de Execução têm que ser remetidos à AdSA, via AICEP, para efeitos de análise de conformidade com o sistema e os regulamentos aplicáveis, e emissão do respetivo parecer.

21. Em anexo apresenta-se o quadro com a análise da AdSA e respetivo parecer e comentários conforme solicitado.

**Presidente do Conselho de
Administração**



Marcos Sá Rodrigues

Apreciação Técnica ao Estudo de Impacte Ambiental da START CAMPUS - Data Center Sines 4.0

Aspetos do EIA	Caudais	Ref. documento EIA	Comentários/Parecer AdSA
<p>Enquadramento: O Projeto consiste no desenvolvimento de um campus para centros de processamento de dados ("edifícios de Data Center"), localizado na Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS), a norO Projeto consiste no desenvolvimento de um campus para centros de processamento de dados ("edifícios de Data Center"), localizado na Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS), a norte da Central Termoelétrica de Sines (CTS), desenvolvido em várias fases.</p>			
<p>Consumos Água:</p>			
- Água Potável	-	Memória descritiva do PROJETO SIN02-06 - pag. 50	<p>Na memória descritiva é feita referência ao facto da AdSA ter capacidade para fornecer os fluxos solicitados nas várias fases do projeto, sem a necessidade de qualquer extensão da rede de abastecimento, no entanto, este documento EIA é omissivo em relação aos consumos de água potável pretendidos.</p> <p>De acordo com a informação prestada pelo promotor, serão consumidos 38 l m³ /dia, para a totalidade das fases do projeto.</p>
- Água Industrial	-	Memória descritiva do PROJETO SIN02-06 - pag. 49	<p>Na memória descritiva e peças desenhadas é referido que o sistema atual da AdSA tem capacidade de fornecimento de água de até 2.083 m³/dia sem restrições. O promotor solicitou, através da Aicep Global Parques apenas o fornecimento de 98 m³/dia, pelo que é necessário esclarecer as totais necessidades de água industrial deste promotor.</p> <p>Não foram encontradas referências aos consumos efetivos de Água Industrial nos documentos EIA.</p>
- Água para Arrefecimento: utilização de água do mar incluindo as águas rejeitadas pelo terminal LNG, através de permuta térmica com a água do mar, em condições que permitem a sua devolução ao Oceano, e reutilizando as infraestruturas industriais pré-existent em Sines para captação e rejeição da água.			
- Sistema primário: I sistema de condutas, que inclui uma estação de bombagem e electrocloragem, para reutilização da água do mar captada pela REN Atlântico e rejeição na estrutura de rejeição de água do mar da Central Termoelétrica;		Memória descritiva do PROJETO SIN02-06 - pag. 12	A AdSA alerta para o facto de ser detentora da exclusividade para o fornecimento de água para fins industriais na ZILS, e que a utilização de água do mar nesse fim conflita com esta condição atribuída pelo atual contrato de concessão.
- Fonte fria de emergência: Sistema de arrefecimento de emergência, com 4 de torres refrigeração;			
- Sistemas de climatização e arrefecimento, e que incluem uma unidade de tratamento de água para o sistema de permutadores de calor e dois tanques para água arrefecida de emergência e reposição de água das torres de refrigeração.			
Rejeição Água Residual:			
- Águas residuais: Os efluentes serão ligados ao sistema de gerido pelas Águas de Santo André, através da infraestrutura construída no NEST ou SIN01 e transportados para a estação de bombagem de Palmeira, localizada a cerca de 1,5 km do campus.	-	Memória descritiva do PROJETO SIN02-06 - pag. 51	Não foram encontradas referências aos volumes de água residual a rejeitar, nos documentos EIA, , no entanto, o promotor solicitou uma rejeição de 959 m ³ /dia.
Sistema de Emergência do NEST			
As torres de refrigeração funcionam à base de água de forma evaporativa. A água usada neste processo está presente em tanques, ocupando uma área de 202m ² , uma altura de 21m. Este armazenamento terá um total de 3.000 m ³ , suficiente para 72 horas de operação e são abastecidos de água industrial, fornecida pelas Águas de Santo André. Como resultado deste processo de arrefecimento de emergência, parte da água é evaporada e o restante vertido para o sistema de águas residuais das Águas de Santo André.		Memória descritiva do PROJETO SIN02-06 - pag. 40	A rede de drenagem de água residual industrial da AdSA não tem capacidade para receber qualquer descarga de água do mar/salina, pelo que o promotor terá que encontrar solução técnica alternativa junto da AICEP, o que poderá passar pela construção de uma rede de drenagem de água residual salina com ligação ao emissário da AdSA, junto à via R41.
Em caso de ausência da água do mar, os sistemas de arrefecimento de emergência irão efetuar a descarga da água para o sistema de águas residuais das Águas de Santo André.		Memória descritiva do PROJETO SIN02-06 - pag. 55	